



## CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 01/2014 – IFAM/CREA-AM

QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS** E O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS - CREA/AM**, NA FORMA A SEGUIR:

Aos três dias do mês de setembro de 2014 (dois mil e catorze), nesta cidade de Manaus-AM, comparecem como partes, de um lado o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**, doravante designado **PRIMEIRO CONVENIENTE**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 10.792.928/0001-00, situado na - Rua: Ferreira Pena, 1.109 - Centro, CEP 69025-010, Manaus/AM, neste ato representado pelo M. Reitor Prof. **ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO**, e o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS - CREA/AM**, daqui por diante denominado **SEGUNDO CONVENIENTE**, Autarquia Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 04.322.541/0001-97, com endereço nesta cidade na Rua Costa Azevedo, n.º 174, Centro, representado por seu Presidente **TELAMON BARBOSA FIRMINO NETO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CREA/AM sob o n.º 4933-D AM/RR, portador do RG n.º 687421 e do CPF n.º 273.024.742-49, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo N. 23443.000089/2014-12 e o despacho autorizativo exarado pelo M. Reitor Prof. **ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, que regerá pelas normas da Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93 que lhe forem aplicáveis e pelas cláusulas e condições seguintes:

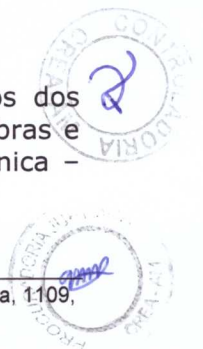
### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente convênio tem por objeto:

I - estabelecer mecanismos de cooperação institucional entre o CREA/AM e o IFAM - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS para fiscalização dos aspectos concernentes à regularidade na execução de projetos, orçamentos, execuções de obras ou prestações de serviços que envolvam as áreas de engenharia e agronomia e atividades afins e correlatas desenvolvidas pelo quadro técnico do IFAM, em especial o registro das ART's e referentes aos seguintes trabalhos técnicos:

- Análise e parecer sobre projetos, obras e serviços técnicos;
- Fiscalização de serviços e obras públicas;
- Elaboração e desenvolvimento de estudos;
- Projetos básicos, compreendendo projetos arquitetônicos, memorial descritivo, cronograma físico e financeiro, orçamento;
- Projetos executivos e complementares, quando executados pelo quadro técnico do IFAM;

II - viabilizar o acesso a informações dos sistemas informatizados dos convenientes, de maneira a integrar e agilizar a troca de dados sobre licitações, obras e serviços, profissionais e empresas, registros e anotações de responsabilidade técnica - ARTs;





III- estabelecer procedimentos para o registro das Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, decorrentes de trabalhos técnicos executados por profissionais integrantes do quadro técnico do IFAM, no desempenho de cargos, funções e atividades técnicas e para o resgate de Acervo Técnico de trabalhos já realizados e para os quais não foram registradas as devidas ARTs.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – OPERACIONALIZAÇÃO**

As medidas operacionais decorrentes do presente Termo de Convênio serão definidas de comum acordo, devendo ser encaminhadas diretamente a Superintendência Adjunta de Relação Institucional do CREA/AM, cabendo aos pactuantes, após sua assinatura, expedir as rotinas e orientações necessárias ao adequado atendimento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **3.1. OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO CONVENIENTE - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS:**

3.1.1. Efetuar pagamento de todas as taxas referentes às solicitações de inscrições de ARTs;

3.1.2. Fornecer ao CREA/AM as informações necessárias relativas aos profissionais do quadro do IFAM nas áreas abrangidas CONFEA/CREA, bem como sofram as alterações;

3.1.3. Conceder acesso aos agentes de fiscalização do CREA/AM, quando aplicável, às informações que possibilitem caracterizar o exercício e o desenvolvimento da fiscalização inerente às profissões de Engenheiro, Agrônomos e áreas afins, de acordo com a legislação vigente.

3.1.4. Embargar, de ofício e quando aplicável, atividades nas áreas de engenharia e agronomia as quais estejam sem regularização no CREA/AM, face a observância das Leis nº 5.194/66 e 6.496/77 ou quando solicitada pelo CREA/AM, dos contratos de obras celebrados pelo IFAM;

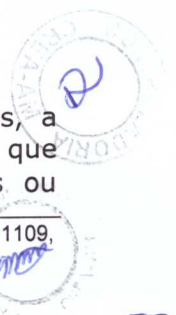
3.1.5. Exigir o registro / visto no CREA/AM de todos os profissionais de nível superior e de 2º grau pertencentes ao seu quadro de funcionários, envolvidos na análise técnica dos projetos e/ou em execução de obras ou serviços (artigo 2º, 55 e 58 da Lei nº 5.194/66);

3.1.6. Encaminhar a Superintendência Adjunta de Fiscalização do CREA/AM, quando solicitado, cópia dos documentos que deram sustentação a autuação, quando se tratar da necessidade de análise do exercício das profissões fiscalizadas pelo CREA/AM;

3.1.7. Indicar um funcionário do seu quadro para Fiscal da execução deste Convênio junto ao CREA/AM;

### **3.2. OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO CONVENIENTE - CREA/AM:**

3.2.1. O CREA/AM, em implemento às atividades aqui estabelecidas, a cada mês ou por solicitação, prestará informações sobre as anotações de ARTs que tenham procedido para realização de fiscalização, projetos, execução de obras ou





serviços de engenharia, agronomia e áreas afins executados diretamente ou contratados;

3.2.2. O CREA/AM disponibilizará ao IFAM, mediante acordo entre os partícipes, acesso aos sistemas que contenham informações sobre os profissionais e empresas registradas junto ao Conselho e a respectiva situação de regularidade, quando solicitado;

3.2.3 O CREA/AM, ao receber do IFAM informações sobre possíveis infrações à legislação que regula o exercício das profissões por ele fiscalizadas, deverá proceder de imediato às diligências necessárias para apurar a informação;

3.2.4 Expedir orientações aos que devam conhecê-lo, para dar pronto e adequado atendimento ao objetivo deste Convênio;

3.2.5 Compromete-se a comunicar e disponibilizar, tempestivamente, qualquer alteração efetuada no sistema, de forma a garantir os registros das ARTs.

#### **CLÁUSULA QUARTA – REGISTRO DE ARTs**

4.1. Os profissionais do IFAM devem proceder ao registro individual das ARTs do cargo ou função exercidos sob a responsabilidade do Instituto, que serão pagos pelo mesmo, ficando o valor correspondente ao previsto na **Resolução expedida anualmente pelo CONFEA** que fixa os valores de registro de ART, cujo valor atual é de R\$ 63,64 (sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos), em conformidade com o art. 5º, da Resolução n.º1049, de 27 de setembro de 2013;

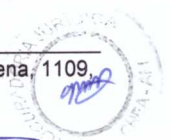
4.2 Os trabalhos técnicos realizados no desempenho de cargos e funções técnicos, deverão ser registrados em ARTs, com taxas no valor correspondente ao previsto para programas de interesse social, em conformidade com o art. 5º, da Resolução n.º1049, de 27 de setembro de 2013, ficando definido para o presente Convênio o valor de R\$ 6,26 (seis reais e vinte e seis centavos), valor este vigente até 31/12/2014, conforme a Sessão nº 11 Reunião Ordinária de Diretoria realizada no dia 28/11/13. Os trabalhos técnicos aqui citados compreendem:

- a- análise e parecer sobre projetos, obras e serviços técnicos;
- b- fiscalização de obras públicas;
- c- elaboração e desenvolvimento de estudos;
- d- projetos básicos, compreendendo: projetos arquitetônicos, memorial descritivo, cronograma físico e financeiro, orçamento;
- e- projetos executivos e complementares, quando elaborados pelo quadro técnico do IFAM;
- f- outras atividades de pequeno porte, duração e multiplicidade;
- g- vinculação à ART de obra ou serviços por coautoria, corresponsabilidade ou equipe, total ou parcial;
- h- substituição ou complementação de ART, desde que não haja alteração da faixa de enquadramento da ART inicialmente registrada;

4.2.1. Será isento do valor cobrado a ART de:

a) complementação que informar aditivo de prazo de execução ou de vigência do contrato, que não caracterize renovação contratual;

b) substituição que corrigir erro de preenchimento de ART anteriormente registrada, desde que a análise preliminar pelo CREA não verifique a modificação da caracterização do objeto ou da atividade técnica contratada.





**Parágrafo Único:** O item 4.2.1 letras **a** e **b** poderão sofrer alterações, caso haja mudanças de entendimento pelas Resoluções do CONFEA.

4.3. O registro dos trabalhos técnicos deve ser efetuado pelo seu autor e chancelado pelo IFAM respeitados os direitos de terceiros, para posterior encaminhamento ao CREA/AM;

#### **CLÁUSULA QUINTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O presente Convênio de Cooperação Técnica não contempla repasse de recursos de uma a outra parte, devendo cada um dos CONVENIENTES arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações com dotação orçamentária própria.

#### **CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

Este Convênio vigorará a partir da data da publicação por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por mútuo acordo dos partícipes, mediante Termo Aditivo, por solicitação do IFAM, com no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, que será submetida à apreciação e deliberação do CREA/AM.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DENÚNCIA**

Este Convênio poderá ser denunciado:

- 1) pela deliberação de qualquer dos partícipes em qualquer momento manifestada com antecedência de trinta (30) dias;
- 2) pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições a, critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de trinta (30) dias;
- 3) pela ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;
- 4) pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável;
- 5) em resguardo do interesse público.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula os partícipes são responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da denuncia.

#### **CLÁUSULA OITAVA: SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

Os conflitos e divergências que se originarem deste Convênio, não solucionados pelas vias amigáveis, serão encaminhadas ao foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Amazonas.

#### **CLÁUSULA NONA: PUBLICAÇÃO**

O presente Convênio será publicado sobre a forma de extrato, no Diário Oficial da União em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei n. 8.666/93, será providenciado pelo IFAM até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para acorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.



**CLÁUSULA DÉCIMA : FUNDAMENTO LEGAL**

Este Convênio é celebrado com fundamento no art. 116 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas aplicáveis a espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS CASOS OMISSOS:**

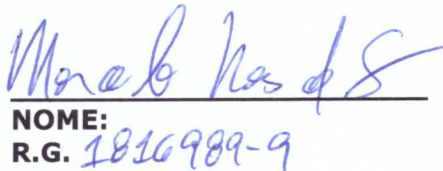
Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelas partes convenientes.

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

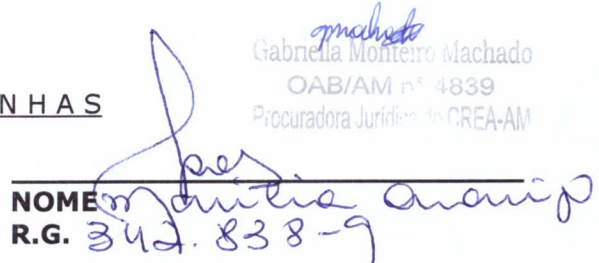
Manaus, 03 de setembro de 2014.


  
**ANTONIO V. CASTELO BRANCO**  
Reitor (a) do IFAM

  
**TELAMON BARBOSA FIRMINO NETO**  
Presidente do CREA/AM

  
**NOME:**  
**R.G. 1816989-9**

**TESTEMUNHAS**

  
**NOME** Gabriela Monteiro Machado  
**R.G.** 342.838-9  
OAB/AM nº 4839  
Procuradora Jurídica do CREA-AM

  
**Cristiane Osvaldo dos Santos**  
Gerente Financeiro  
Mat. 418/09 - CREA-AM

  
**Rosele Maria Freitas Reis**  
Mat. 291/94 CREA-AM  
Controladora do CREA-AM